ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 597, de 22 de junho de 1967.

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de locação com a firma "Laboratório Grifith do Brasil S/A."

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar um contrato de locação com a firma "Laboratório Grifith do Brasil S/A.", nos seguintes têrmos:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por êste instrumento particular de contrato de locação, de um lado como outorgante locadora, e assim será denominada no correr dêste, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, nêste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Bruno Cassel, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, n° 583, nesta cidade de São Sebastião do Caí, êste devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 597, de 22 de junho de 1967, de outro lado, como outorgada locatária, e assim sera denominada no corrente dêste, a firma "Laboratório Grifith do Brasil S/A.", sociedade anônima com sede em Mogi das Cruzes, na estrada Rio Acima, sem número, Estado de São Paulo, nêste ato representada por seu gerente Robert Lee Warren, norte americano, casado, residente em São Paulo, portador da Carteira Modêlo 19, de número 1.408.993, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mútuamente se outorgam e aceitam:

1°) – Na qualidade de proprietário de um prédio de alvenaria situado nesta cidade de São Sebastião do Caí, à rua 1° de Maio, n° 307, vulgarmente denominada "Vinícola", dá a outorgante locadora em locação o referido imóvel à outorgada locatária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2°) – O prédio "Vinícola", objeto dêste Contrato, é composto de uma área de seis mil duzentos e setenta e três metros quadrados (6.273m².), e será locado com todas as suas dependências e terrenos.

3°) – O prazo do presente Contrato é de quatro (4) anos, iniciando-se em 1° de julho de 1967 para terminar em 30 de junho de 1971, data em que a locatária se obriga a devolver o imóvel locado à locadora, nos têrmos e condições aqui estipulados.

4°) – Fica assegurada à locatária a faculdade de optar pela renovação do presente Contrato por um período de mais quatro (4) anos, obedecidas as mesmas cláusulas e condições. A prorrogação por mais quatro (4) anos será automática desde que não seja o Con-

trato denunciado pela locatária com um prazo mínimo de trinta (30) dias pelo menos, antes de seu vencimento.

5°) – O preço do aluguel mensal ora contratado é de dez cruzeiros novos (Ncr$ 10.00), que a locatária se obriga a pagar até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, na sede da locadora. A falta de pagamento do aluguel ora ajustado ao prazo convencionado, acarretará a rescisão para e simples do presente Contrato, sem prejuízo, para a locadora, de haver o que lhe fôr devido pelos meios hábeis.

6°) – Todos os impostos e taxas que recaem ou que vierem a recair sôbre o imóvel objeto dêste Contrato, seja qual fôr a sua forma de cobrança, serão solvidos única e exclusivamente pela locadora.

7°) – Obriga-se a locatária a proceder a sua custa os reparos que se tornarem necessários no imóvel ora locado durante o prazo da presente locação. A inobservância desta cláusula acarretará, para a locataria, a aplicação da penalidade estatuída na cláusula adiante referida.

8°) – A outorgada locatária poderá introduzir no imóvel as benfeitorias que forem necessárias para as suas atividades, ficando entendido que elas se incorporarão ao mesmo independentemente de responsabilidade da locatora pelo pagamento de qualquer indenização. Fica entendido que as benfeitorias permanecerão incorporadas ao imóvel como realizadas, facultado, no entanto, à locatária, o direito de retirar aquelas que forem removíveis.

9°) – Sòmente à outorgada locatária caberá o direito de uso do imóvel locado, vedada expressamente a sublocação ou transferência do mesmo.

10°) – A outorgada locatária fica autorizada a usar o sistema de esgotos da cidade para o esgoamento de águas servidas.

11°) – Nenhuma responsabilidade caberá à outorgada locatária no tocante à exigências atuais ou futuras das autoridades sanitárias no que diz respeito à exalação de odores, desde que não sejam consideradas nocivos à saúde pública.

12°) – Fica estipulada a multa de trinta cruzeiros novos (Ncr$ 30.00) para qualquer das partes que infringir êste Contrato, multa esta exigível tantas sejam as infrações, a qual será devida sempre, por inteiro, seja qual fôr o tempo decorrido do Contrato.

13°) – Elegem as partes o fôro de São Sebastião do Caí, para tôdas as questões oriundas do presente.

E, de como o disseram, mandaram datilografar o presente em três (3) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas perante as testemunhas a tudo presentes.

São Sebastião do Caí, ..., de ..... de 1967.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de junho de 1967.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 597 DO LIVRO 8, FOLHA 16.